



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano IX | Edição nº 1871

Página 4 de 35

Código da Ação	0010
Unidade de Medida	Percentual
Meta Física Para o Exercício	100%
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 857.414,15

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 857.414,15 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), cuja cobertura far-se-á por:

I. R\$ 499.998,41 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com recursos de transferência do Convênio 101960/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo;

II. R\$ 357.415,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), contrapartida do Município, superávit do exercício anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 097/2022

Garça, 12 de maio de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 857.414,15 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), para cumprir com as despesas da implementação de infraestrutura em Área de Sistema de Lazer, através do Convênio nº 101960/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo, cuja operação far-se-á com os seguintes recursos:

I. R\$ 499.998,41 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com recursos de transferência do Convênio 101960/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo;

II. R\$ 357.415,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), contrapartida do Município, superávit do exercício anterior.

A obra a ser realizada junto a área do Ginásio de Esportes "João Gonzales" dotará o Município de importante equipamento de esporte e lazer, beneficiando os munícipes com um local de fácil acesso, iluminado e adaptado para o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas, uma vez dará acesso a campos de futebol, quadras de tênis, quadras multiuso, ginásio de esporte, todos dotados de banheiros e vestiários para o maior conforto da população.

O local onde a obra será implantada fica em um bairro populoso, em sua maioria formado por famílias de baixa renda e que não possui outros locais para desenvolverem atividades físicas e de lazer.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca alterar a Lei Municipal nº 4.990, de 20 de março de 2015, no tocante ao exercício do poder de polícia administrativa no combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue.

Na prática, o Projeto de Lei visa enrijecer as medida nos casos em que se verificar a recusa ou oposição no ingresso de agentes públicos no imóvel para realizarem a vistoria.

Deverá a multa será aplicada imediatamente, sem necessidade de aguardar 24 horas para realização de nova visita ao local, conforme exigido pela legislação atualmente em vigor.

Em tais casos, além da lavratura do Auto de Infração, os agentes deverão comunicar a autoridade policial competente da possível prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Contudo, nos casos em que o imóvel se encontrar fechado, desocupado ou em estado de abandono, manteve-se a obrigatoriedade de notificação do responsável para que, em dia e hora definidos, permita o acesso da fiscalização, sob pena de ser lavrado Auto de Infração.

Por fim, considerando o exponencial aumento no número de casos de dengue em nosso município, evidenciando a urgência e o interesse público relevante, solicitamos especial atenção para aprovação da matéria.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS**

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.990, DE 20 DE MARÇO DE
2015, NO TOCANTE AO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano IX | Edição nº 1871

Página 5 de 35

EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 4.990, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Nos casos de recusa ou oposição no ingresso de agentes públicos no imóvel, dificultando o exercício da ação de vigilância em saúde, será imediatamente lavrado, na forma do art. 18 desta Lei, o respectivo Auto de Infração e, ato contínuo, comunicada a autoridade policial competente da possível prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º Nos casos em que o imóvel encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, será notificado o seu o proprietário, locatário, possuidor, responsável, administrador ou procurador para que, em dia e hora definidos, permita o acesso da fiscalização, sob pena de aplicação do caput deste artigo.

§ 2º Após a lavratura do Auto de Infração, persistindo as dificuldades às diligências, deverá a autoridade sanitária providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) da Comunicação de Ingresso Compulsório – CIC, com a data, horário e nome do fiscal sanitário que realizará nova visita, ocasião em que o agente designado ingressará compulsoriamente no imóvel para a efetivação das providências necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o agente responsável pela visita poderá solicitar reforço policial, devendo, após concretizar a diligência, emitir relatório de vistoria assinado por 02 (duas) testemunhas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA 001/2022

O Sr. João Carlos dos Santos, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluído o artigo 123-A à Lei Orgânica do Município de Garça, com a seguinte redação:

“Art. 123-A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Garça serão aposentados com idades mínimas previstas para os

servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e na legislação municipal complementar, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Garça, 12 de maio de 2022.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício nº 099/2022

Garça, 12
de maio de
2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2022

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, através do qual estamos propondo a inclusão do artigo 123-A, disciplinando que os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Garça serão aposentados com idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e na legislação municipal complementar, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria de relevante interesse administrativo, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA